



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 0010 /2025

**(Ementa: Institui o Sistema Municipal de Telemedicina no âmbito do Município de Itaituba/PA e estabelece diretrizes para sua implementação, visando ampliar o acesso à saúde pública por meio de tecnologias digitais.)**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemus Alves De Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Telemedicina no âmbito de Itaituba/PA, com o objetivo de:

- I – Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em comunidades rurais e periféricas;
- II – Reduzir filas de espera para consultas médicas presenciais;
- III – Otimizar o atendimento nas unidades de saúde por meio de plataformas digitais seguras;
- IV – Garantir atendimento médico de especialidades remotas, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art. 2º A implementação do sistema obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – Prioridade para regiões com maior demanda e menor acesso a serviços de saúde;
- II – Respeito às normas de privacidade e proteção de dados (LGPD);
- III – Integração com a rede pública de saúde municipal.

**CAPÍTULO II**

**DAS METAS E AÇÕES**

Art. 3º São metas do Sistema Municipal de Telemedicina:

- I – Implantação progressiva em todas as unidades de saúde até [prazo definido];
- II – Redução mínima de 30% nas filas de espera no primeiro ano;
- III – Capacitação de 100% dos profissionais envolvidos.

Art. 4º As ações para viabilização incluem:

- I – Diagnóstico das necessidades tecnológicas e estruturais;

12.05.2025 às 12:33h



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

- II – Aquisição de equipamentos (computadores, câmeras, tablets) e contratação de conexão de banda larga;
- III – Treinamento de médicos, enfermeiros e equipes técnicas;
- IV – Campanhas de conscientização da população.

Parágrafo único. A implementação iniciar-se-á por projeto piloto em unidades estratégicas, definidas pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO E MONITORAMENTO**

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Coordenar a execução do sistema;
- II – Elaborar relatórios trimestrais com indicadores de desempenho;
- III – Promover ajustes necessários com base em avaliações.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, 12 maio de 2025.

EDIVALDO BASTOS  
DOURADO  
JUNIOR:89018192287

Assinado de forma digital por  
EDIVALDO BASTOS DOURADO  
JUNIOR:89018192287  
Dados: 2025.05.12 13:48:30  
-03'00'

**EDIVALDO BASTOS DOURADO JUNIOR**  
**VEREADOR**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Itaituba enfrenta desafios na gestão de filas de espera para consultas médicas presenciais, especialmente em regiões rurais e periféricas. A adoção da telemedicina surge como uma solução inovadora e eficiente, capaz de democratizar o acesso à saúde, diminuir o tempo de espera e melhorar a qualidade do atendimento, alinhando-se às políticas de saúde do município e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Metas:**

Implantar a telemedicina em todas as unidades de saúde do município, com prioridade para as comunidades rurais.

Reduzir em pelo menos 30% as filas de espera para consultas médicas presenciais no primeiro ano de implementação.

Garantir o acesso a atendimentos de especialidades médicas por meio de plataformas digitais.

Capacitar profissionais de saúde para o uso eficiente da tecnologia.

**Ações Propostas:**

**Levantamento e Diagnóstico:**

Mapear as unidades de saúde e comunidades rurais com maior demanda de consultas.

Identificar a infraestrutura tecnológica disponível e as necessidades de melhorias.

**Aquisição de Equipamentos e Tecnologia:**

Investir em tablets, computadores, câmeras de alta definição e conexão de internet de banda larga.

Implementar plataformas seguras de telemedicina compatíveis com as normas de privacidade e proteção de dados.

**Capacitação de Profissionais:**

Promover treinamentos para médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde no uso da telemedicina.

Capacitar equipes de suporte técnico e administrativo.

**Implementação Piloto:**

Iniciar um projeto piloto em unidades estratégicas, com monitoramento contínuo dos resultados.

Ampliar gradualmente para todas as unidades de saúde do município.

**Campanha de Conscientização:**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

Informar a população sobre os benefícios da telemedicina e como acessá-la.  
Promover ações educativas nas comunidades rurais e urbanas.  
Monitoramento e Avaliação:

Criar indicadores de desempenho para acompanhar a redução de filas, satisfação dos usuários e eficiência do sistema.

Ajustar estratégias conforme os resultados obtidos.

Resultados Esperados:

Diminuição significativa das filas de espera para consultas médicas presenciais.

Acesso mais rápido e eficiente à saúde, especialmente nas comunidades rurais.

Melhoria na qualidade do atendimento e na satisfação dos usuários.

Valorização do trabalho dos profissionais de saúde com o uso de tecnologia moderna.

Considerações Finais:

Este projeto reforça o compromisso do município de Itaituba com a inovação na saúde pública, promovendo inclusão, eficiência e bem-estar para toda a população. Contamos com o apoio das autoridades municipais, profissionais de saúde e da comunidade para transformar essa iniciativa em realidade.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, 12 maio de 2025.

EDIVALDO BASTOS  
DOURADO  
JUNIOR:89018192287

Assinado de forma digital por  
EDIVALDO BASTOS DOURADO  
JUNIOR:89018192287  
Dados: 2025.05.12 13:48:45  
-03'00'

**EDIVALDO BASTOS DOURADO JUNIOR**

**VEREADOR**